



LEI Nº 1.860/2016

**CRIA O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO –
COMTUR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – COMTUR**, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação das comunidades e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Conceição do Castelo – COMTUR, será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal, que será representado pelo Secretário Municipal de Turismo;
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III. Um representante dos restaurantes, com sede, filial ou sucursal em Conceição do Castelo;
- IV. Um representante dos meios de hospedagem, com sede, filial ou sucursal em Conceição do Castelo;
- V. Um representante de bares e similares com sede, filial ou sucursal em Conceição do Castelo;
- VI. Um representante dos prestadores de serviços de transporte com sede, filial ou sucursal em Conceição do Castelo;
- VII- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;



VIII- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente;

IX- Um representante da ATIVAS - Associação de Trabalhadores com Ideal Voluntário em Atenção Social com sede em Conceição do Castelo/ES é uma organização da sociedade civil;

X- Um representante da ACICC - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo;

XI- Um representante da Casa do Artesão;

XII- Um representante da Associação das Voluntárias Pró – Hospital N. S. da Penha.

§ 1º - Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro efetivo e respectivo suplente;

§ 2º - O Montanhas Capixabas Convention e Visitors Bureau, sendo a Instância de Governança da Região Turística Montanhas Capixabas, com assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;

§ 3º - O SEBRAE, com assento permanente como convidado designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;

§ 4º - As secretarias Municipais, Secretaria de Estado do Turismo e demais entidades e instituições não contempladas nesta lei, participarão como convidadas sempre que necessário.

Art. 3º - A nomeação dos membros do COMTUR será feita por ato do Prefeito Municipal;

Art. 4º - A presidência do COMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo que será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente;

Parágrafo Único – O Vice-Presidente do COMTUR será eleito pelos membros do Conselho;

Art. 5º - O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução;



Art. 6º - O mandato de membro do CONTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;

Art. 7º - O membro efetivo do COMTUR que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo;

Parágrafo Único – A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O COMTUR – reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou quando convocado por seu presidente;

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

§ 2º - As decisões do COMTUR serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade;

Art. 9º - O COMTUR poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres;

Parágrafo Único – O COMTUR poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializada, permitida a participação de assessores na reunião do COMTUR, sem direito a voto;

Art. 10 - Compete ao Conselho de Turismo de Conceição do Castelo – COMTUR:

- I. Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;



- II. Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentado à mesma os planos do órgão municipal de turismo;
- III. Colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, na elaboração de um calendário municipal de eventos;
- IV. Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;
- V. Contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;
- VI. Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;
- VII. Representar o Município de Conceição do Castelo em nível Estadual e Federal;
- VIII. Emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas;

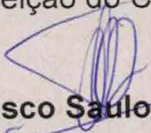
Art. 11 - Com base em proposta da sua Secretaria Executiva, o Conselho definirá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo Único – O Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal pelo Presidente do Conselho para aprovação final através de Decreto;

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Nº 539/95.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, 28 de junho de 2016


Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 021/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 23 de Junho de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.860/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal